

Bruxelas, 3 de março de 2026
(OR. en)

6260/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0002(NLE)

TRANS 69

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar em nome da União Europeia no âmbito do Comité Misto criado nos termos do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro, no que se refere ao projeto de Decisão n.º .../... do referido Comité que estabelece o seu regulamento interno

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar em nome da União Europeia
no âmbito do Comité Misto criado nos termos do Protocolo do Acordo relativo
ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus)
respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros
em autocarro, no que se refere ao projeto de Decisão n.º .../... do referido Comité
que estabelece o seu regulamento interno**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 91.º,
em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo Interbus relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro («Acordo Interbus») foi celebrado pela União através da Decisão 2002/917/CE do Conselho¹ e entrou em vigor em 1 de janeiro de 2003.
- (2) O Protocolo respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro do Acordo Interbus («Protocolo») foi celebrado pela União através da Decisão (UE) 2023/911 do Conselho² e entrou em vigor em 1 de outubro de 2024.
- (3) Nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Protocolo, é criado um Comité Misto («Comité Misto criado pelo Protocolo»).
- (4) Em conformidade com o artigo 23.º, n.º 3, do Acordo Interbus, aplicável por força do artigo 18.º, n.º 2, do Protocolo, o Comité Misto criado pelo Protocolo adota o seu próprio regulamento interno.
- (5) O Comité Misto criado pelo Protocolo deve adotar, na sua próxima reunião, uma decisão relativa ao estabelecimento do seu próprio regulamento interno.

¹ Decisão 2002/917/CE do Conselho, de 3 de outubro de 2002, respeitante à celebração do Acordo Interbus relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (JO L 321 de 26.11.2002, p. 11, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2002/917/oj>).

² Decisão (UE) 2023/911 do Conselho, de 28 de setembro de 2021, relativa à celebração, em nome da União Europeia, do Protocolo do Acordo relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro (Acordo Interbus) respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro (JO L 122 de 5.5.2023, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2023/911/oj>).

- (6) É conveniente definir a posição a tomar, em nome da União, no âmbito do Comité Misto criado pelo Protocolo, dado que a decisão a adotar pelo referido comité será vinculativa para a União.
- (7) O estabelecimento do regulamento interno do Comité Misto criado pelo Protocolo facilitará a aplicação do Protocolo. Esse regulamento interno deverá corresponder de perto, com as adaptações necessárias, ao regulamento interno do Comité Misto criado nos termos do Acordo Interbus pela Decisão n.º 1/2011 desse Comité³,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

³ Decisão n.º 1/2011 do Comité Misto instituído nos termos do Acordo Interbus relativo ao transporte internacional ocasional de passageiros em autocarro, de 11 de novembro de 2011, que adota o seu regulamento interno e adapta o anexo 1 do Acordo relativo às condições aplicáveis aos transportadores rodoviários de passageiros e o anexo 2 do Acordo relativo às normas técnicas aplicáveis aos autocarros e as prescrições relativas às disposições sociais a que se refere o artigo 8.º do Acordo (JO L 8 de 12.1.2012, p. 38, ELI: [http://data.europa.eu/eli/dec/2012/25\(1\)/oj](http://data.europa.eu/eli/dec/2012/25(1)/oj)).

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, na próxima reunião do Comité Misto criado nos termos do artigo 18.º, n.º 1, do Protocolo respeitante ao transporte internacional regular e regular especializado de passageiros em autocarro do Acordo Interbus, no que se refere à adoção do seu regulamento interno, baseia-se no projeto de decisão do Comité Misto criado pelo Protocolo que acompanha a presente decisão.

Artigo 2.º

Os representantes da União no Comité Misto criado pelo Protocolo podem chegar a acordo sobre alterações menores ao projeto de decisão do Comité Misto criado pelo Protocolo relativa à adoção do seu regulamento interno sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 3.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente
